



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Politécnico Doctum de Vitória, a ser instalado no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201115132		
PARECER CNE/CES N°: 443/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O presente processo trata do credenciamento do Centro Politécnico Doctum de Vitória, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (código: 1167878; processo: 201115196), a ser instalado na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 230, bairro Consolação, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantido pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais.

2. Histórico

O Centro Politécnico Doctum de Vitória, mantido pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita sob o nº do 03.470.966/0001-80, com sede município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado (código 1167878), a ser ofertado na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 230, bairro Consolação, no estado do Espírito Santo.

3. Mérito

A IES foi avaliada, relatório nº 97.962, no período de 26 a 29 de maio de 2013, tendo recebido o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), nas seguintes dimensões:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1 – Organização Institucional	5,0
2 – Corpo Social	4,0
3 – Instalações Físicas	4,0

Conceito Institucional	4
------------------------	---

De acordo com a comissão de avaliação do Inep, o Centro Politécnico Doctum de Vitória apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever, na íntegra, o relatório de avaliação *in loco*:

Organização Institucional

Pelas observações e entrevistas “in loco” a comissão pode constatar que a IES tem plenas condições para cumprir sua missão tal como definida nos diversos documentos consultados e inseridos no Sistema e-MEC.

Considerando-se as condições observadas e a estrutura física e organizacional da IES a Comissão considera que existem plenas condições para a implementação do que preconiza o PDI apresentado e inserido no Sistema E-MEC.

Os diversos órgãos e respectivas funções previstos no organograma da IES apresentam condições plenas para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos, bem como propiciam boa comunicação interna e externa.

O sistema de administração/gestão preconizado no PDI está organizado de maneira a permitir pleno suporte à implantação e funcionamento do(s) curso(s) pretendido(s).

O Regimento Geral apresentado e inserido no Formulário Eletrônico prevê mecanismos que permitirão a plena participação de professores e alunos nos órgãos colegiados da IES.

A análise e leitura do PDI apresentado e as informações obtidas “in loco” junto ao corpo dirigente da IES faz crer que a instituição possui recursos financeiros para cumprir de maneira adequada os investimentos previstos.

Pela análise do PDI e Regimentos pertinentes, bem como em reunião com o corpo administrativo observa-se que a IES planeja executar um adequado projeto de autoavaliação conforme o que está disposto na Lei 10861/04.

Corpo Social

Existe o planejamento de proposta de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente adequada, com previsão de condições suficientes de implementação. A efetivação dessa proposta pode ser vista em documentos/relatórios disponibilizados a essa comissão das ações realizadas em outras mantidas do grupo.

O plano de carreira da IES foi normatizado pela mantenedora em portaria n. 25/2006, de 02 de outubro de 2006 e protocolada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego de MG em 28 de julho de 2010, protocolo esse, e respectivo encaminhamento para homologação, confirmados pelo Memorando n. 004/2010/SRT/GRTE/GV/MG do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de agosto de 2010. O plano de carreira institucional prevê plenamente a admissão e a progressão na carreira docente dentro das IES pertencentes à mantenedora. Prevê a entrada em uma das três dimensões verticais (especialista, mestre e doutor) e o caminamento horizontal dentro de cada dimensão, em mais 5 níveis distintos.

Há previsão de política que estimule suficientemente a produção científica, principalmente, em termos de evolução horizontal na carreira do corpo docente e junto ao corpo discente.

A IES possui proposta de contratação e manutenção de corpo técnico-administrativo com adequada formação e adequadas condições para o exercício de suas funções. Isso também pode ser evidenciado, por intermédio de documentos

disponibilizados a essa comissão, pela gestão administrativa de recursos humanos proporcionada pela mantenedora em outras mantidas.

Todo o registro escolar a ser feito na IES será informatizado, com adoção de sistema próprio (AdX), que permite a identificação e visualização em vários níveis de usuários (do operacional ao estratégico). Existe a preocupação da IES pela segurança, simplicidade, flexibilidade, acessibilidade e localização das informações de registro a serem manipuladas e armazenadas pelo sistema informatizado. O registro por parte dos professores será feito em Diários de Classe, controlados pela secretaria e diretoria da IES.

Existe a previsão de programas que demonstram adequada capacidade da IES de facilitar o acesso e a permanência do estudante, permitindo o intercâmbio acadêmico e cultural, bem como a iniciação científica. Os estímulos a permanência estão centrados em processos de nivelamento e no atendimento psicopedagógico. O intercâmbio acadêmico e cultural e a iniciação científica, centrado na política de pesquisa da IES focada no desenvolvimento de iniciativas, levadas a fóruns regionais técnico-científico para divulgação e intercâmbio dos trabalhos realizados.

Instalações Físicas

A Comissão de avaliação realizou a visita às instalações físicas, acompanhada pelos dirigentes, pelos gestores locais e pela procuradora institucional, além de outros acompanhantes das áreas de TI, secretaria etc. e foi recebido pelos gestores de cada laboratório/área específica.

Assim, pôde-se constatar que as instalações administrativas apresentam condições adequadas no que se refere à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. Também foram consideradas adequadas as instalações do auditório (com disponibilidade de 200 lugares) e salas de aula (4 salas para duas turmas noturnas e uma diurna, todas de 40 alunos, da engenharia civil). Tais instalações apresentam adequadas condições em termos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.

Quanto às instalações sanitárias, os banheiros apresentam condições adequadas em termos de espaço físico, equipamentos sanitários modernos, adequação a normas de acessibilidade e de higiene, iluminação, ventilação e limpeza.

A IES possui uma extensa área de convivência coberta capaz de abrigar algumas atividades complementares, proporcionando, de forma satisfatória, a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural.

A localização da IES na malha urbana proporciona uma infraestrutura de serviços capaz de oferecer plena satisfação aos discentes, corpo técnico-administrativo e docentes, nas necessidades de alimentação, transportes, comunicação, estacionamento etc. A própria IES oferece uma cantina nos três períodos do dia.

A IES possui instalações equipadas para o acervo da biblioteca, que incorporam concepções arquitetônicas, tecnológicas e de acessibilidade específicas para suas atividades, atendendo plenamente aos requisitos de: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, conforto, horários de atendimento e espaços para estudos individuais e em grupo. O acervo está dimensionado acima da média da demanda inicial prevista para os cursos e apresenta uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo que atende plenamente ao disposto do PDI. A informatização da biblioteca é tal que os computadores, os programas e aplicativos são de tecnologia atual e em quantidades que atendem

suficientemente as demandas previstas para a utilização do acervo, permitindo diferentes formas de pesquisa, reserva de livros on line, acesso via Internet.

Em termos de laboratórios didáticos, a IES já montou o de química, o de física, o de topografia e o de desenho técnico. no caso do laboratório de informática (2 salas com 25 máquinas cada) observado por esta Comissão, para utilização de alunos e professores, foi considerada com condições suficientes no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos, garantindo acesso à internet banda larga, numa proporção que possibilite aos usuários razoáveis condições de uso, considerado o total de matrículas dos cursos em funcionamento mais as vagas a serem oferecidas no primeiro ano proposto aos cursos.

A Instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Curso solicitado

O processo de autorização do curso, pleiteado para ser ministrado pelo CENTRO POLITÉCNICO DOCTUM DE VITÓRIA, já se encontra em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

Engenharia Civil, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização do curso, constata-se que após análise documental, de PPC e atendimento à diligência, a fase Despacho Saneador obteve resultado “satisfatório”.

A comissão de avaliação in loco do INEP realizou visita no período de 3 a 7 de julho de 2013 e apresentou o relatório nº 97965, no qual foi atribuído o conceito “2,7” à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, conceito “3,4” à Dimensão 2 – Corpo Docente e conceito “2,2” à Dimensão 3 - Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Segue o relato dos especialistas:

Organização Didático-Pedagógica

1.1 - O PPC descreve que o município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, localiza-se na mesorregião Central Espírito-santense, que possui 24 municípios, sendo que desses, 5 pertencem à microrregião de Vitória, com uma população total de 1.511.555 habitantes. A cidade conta, hoje, com 92 estabelecimentos de ensino fundamental, 39 de ensino médio, 20 de ensino superior, oferecendo cursos nas diversas áreas do conhecimento. A cidade ainda conta com diversos cursos de pós-graduação lato sensu e possui 3 cursos de Engenharia Civil ofertados, com apenas 300 vagas, para os turnos matutino e noturno.

1.2 - As políticas institucionais no âmbito do curso constantes no PDI e no item 1.9 do PPC, estão previstas de maneira insuficiente. Não foi identificado no novo PDI (período 2013-2017) a previsão dos investimentos necessários para completa implantação do curso no período, assim como a previsão da localização para a instalação dos laboratórios específicos para o curso avaliado.

1.3 - No item 2 do PPC, estão apresentados os objetivos do curso e em uma análise sistêmica e global, apresentam insuficiente coerência, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. As informações são incompletas e muitas vezes contraditórias.

1.4 - O perfil profissional do egresso apresentado no PPC expressa de maneira insuficiente suas competências. Não pode ser constatado coerência entre estas e as disciplinas da grade.

1.5 - No aspecto da flexibilidade, estrutura curricular prevista está contemplada de maneira insuficiente pois a grade proposta é rígida, exigindo do aluno cursar apenas uma disciplina eletiva no nono semestre.

1.6 - Nos aspectos de atualização, adequação das cargas horárias e adequação da bibliografia, a organização curricular prevista para o curso, se apresenta de forma insuficiente. Constatou-se que os conteúdos não são suficientes para atender os objetivos do curso.

1.7 - A metodologia prevista para o curso, em uma análise sistêmica e global, se apresenta de forma insuficiente. Deixa muito vaga sua aplicação e eficácia.

1.8 - O estágio supervisionado está previsto no PPC, com carga horária total de 160 horas aula, dividido em 2 disciplinas de 80 horas aula, no 9º e 10º semestres.

1.9 - No PPC, estão previstas as atividades complementares porém de forma insuficiente, sem apresentar de maneira clara como se dará o funcionamento e como será o controle das horas para cada atividade.

1.10 - O trabalho de conclusão de curso previsto está regulamentado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

1.11 - O apoio ao discente previsto contempla, de maneira suficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares.

1.12 - As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação de curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas de maneira suficiente.

1.13 - O curso em análise é totalmente presencial

1.14 - As tecnologias de informação e comunicação (TICs) previstas no processo de ensino-aprendizagem permitem executar, de maneira suficiente, o projeto pedagógico do curso.

1.15 - O PPC do curso não contempla material didático institucional

1.16 - Curso presencial, PPC não contempla interação entre docentes, tutores e estudantes

1.17 - Os procedimentos de avaliação previstos nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

1.18 - Estão previstos 11 professores para os dois primeiros anos do curso de graduação em Engenharia Civil, sendo que a IES tem disponível atualmente cerca de 50 salas de aulas.

1.19 - Não é licenciatura e o PPC não contempla

1.20 - Não é curso de medicina e o PPC não contempla

1.21 - Não é curso de medicina

1.22 - Não é curso de medicina

Corpo Docente

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) previsto é composto por 5 professores, incluindo o coordenador do curso, todos com termos de compromisso assinados com previsão de trabalho em tempo integral. Professores do NDE: Kleber de Almeida Gonçalves (Coordenador), Elaine Lopes da Fonseca, Paulo Eustáquio dos Santos, Roney Berger e Reginaldo Eustáquio. O coordenador de curso, inicialmente mencionado no ofício de designação e nos registros emec e cujo nome não mais consta lista de docentes do curso, foi pelo Prof. Kléber de Almeida Gonçalves, mestre em Engenharia Civil. O NDE tem atuado de forma suficiente na proposta apresentada pelo PPC. O coordenador de curso é um profissional na área do curso, com mestrado também na área e com publicações, mostrando boa integração com o grupo de professores e membros do NDE. O futuro coordenador ainda não possui experiência em gestão acadêmica e tem 1 ano e meio de experiência no ensino superior. O regime

de trabalho previsto para o coordenador é de tempo integral com dedicação mínima de 32h para as atividades de coordenação, com uma relação entre o número de vagas anuais pretendidas/ as horas semanais dedicadas à coordenação de 3,75.

Dos professores inseridos no sistema emec, foi informado a comissão que os seguintes professores não estão mais previstos para o curso: Cássia Figueiro Rossi Dardengo, Romulo Laurindo Lopes de Freitas, Stenio Cavalier Cabral e Valéria Rosado Pinheiro. Foram apresentados como futuros professores (com termos de compromisso), os professores Kléber de Almeida Gonçalves, Reginaldo Eustáquio e Reginaldo Nascimento. O percentual dos docentes previstos para o curso com titulação obtida programas de pós-graduação stricto sensu é de 70%, mas nenhum professor tem título de doutor. O percentual do corpo docente com previsão de rege de trabalho em tempo integral é de 70% e o restante em tempo parcial. Quanto a experiência profissional, 80% do corpo docente tem mais de 2 anos de experiência e 70% do corpo docente previsto com mais de 5 anos de experiência docente no ensino superior. O colegiado do curso, segundo documentação da IES, atuará com representações docente e discente e com reuniões periódicas. Quanto a produção científica, apenas 20% tem produção científica nos últimos 3 anos.

Instalações Físicas

3.1 - Considerando o número previsto de docentes em tempo integral nas informações do Formulário Eletrônico e na IES, os gabinetes de trabalho implantados atendem somente a necessidade dos coordenadores de curso. Para os demais docentes não existem gabinetes de trabalho individual.

3.2 - Existe espaço adequado para a instalação da coordenação do curso junto com as dos demais cursos existentes.

3.3 - A sala de professores está implantada de modo suficiente para o número de docentes, com equipamento de acesso a informática e boas condições de conservação e comodidade.

3.4 - As salas de aulas são adequadas ao número de alunos previstos, as condições de iluminação e ventilação são boas, mas o estado de conservação das carteiras é precário, pois foi constatado que muitas estão com assento estofado rasgado. Também foi constatado o estado precário das instalações elétricas, principalmente dos aparelhos de ar condicionado. As salas dispõem de serviço de apoio para o atendimento com equipamentos de multimídia mediante agendamento.

3.5 - Nas instalações da IES existem dois laboratórios de informática, totalizando cerca de 50 computadores. O acesso dos alunos a equipamentos de informática atende bem as 120 vagas anuais previstas. Complementando os meios de acesso a internet as instalações estão cobertas por rede sem fio permitindo o acesso a docentes, discentes e funcionários.

3.6 - Em relação ao acervo bibliográfico básico observou-se na visita in loco que, das 16 disciplinas correspondentes aos dois primeiros anos, para diversas unidades curriculares não estão disponíveis no mínimo 3 (três) títulos. O acervo da bibliografia básica disponível não atende a legislação e nem o que está previsto no PPC. Foram constatados duplicidade nas bibliografias e erros grosseiros nas referências.

3.7 - O acervo da bibliografia complementar disponível não atende a legislação e nem o que está previsto no PPC. Também aqui foram constatados duplicidade nas bibliografias e erros grosseiros nas referências.

3.8 - Foram identificados 5 (cinco) periódicos especializados na forma virtual e um impresso.

3.9 - No tocante a quantidade, considerando os dois primeiros anos, a IES dispõe de laboratórios de informática, laboratório de física e química na sua sede, e apresentam condições de atender maneira suficiente a demanda de vagas para o curso. Existem também uma sala para os equipamentos de topografia.

3.10 - No tocante a qualidade, os equipamentos dos laboratórios de informática, química e física são adequados e os equipamentos são atualizados, mas não existem normas de funcionamento.

3.11 - No tocante a serviços constatou-se que os laboratórios atendem de maneira insuficiente aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade.

3.12 - O curso é presencial

3.13 - Não é curso de direito

3.14 - Não é curso de direito

3.15 - Não é curso de medicina e o PPC não contempla

3.16 - Não é curso de medicina

3.17 - Não é curso de medicina e o PPC não contempla

3.18 - Não é curso de medicina e o PPC não contempla

3.19 - Não é curso de medicina e o PPC não contempla

3.20 - Não é curso de medicina e o PPC não contempla

3.21 - Não é curso de medicina e o PPC não contempla

Foi informado o não atendimento ao Requisito Legal 4.13. Políticas de Educação ambiental.

A Instituição impugnou o Relatório de Avaliação nº 97965, por considerar que a avaliação realizada pela Comissão do INEP apresentou alguns equívocos na análise de alguns indicadores.

A CTAA acatou alguns argumentos relatados pela Instituição, concluindo pela reforma do relatório. As alterações ocorridas foram:

(...)

3.11. Propõe-se alterar para não se aplica.

(...)

Alterar para 3, os conceitos atribuídos aos indicadores 3.6, 3.7 e 3.8.

Corrigir o nome da Instituição na última linha do relatório.

Dessa forma, com as alterações apresentadas, o conceito da Dimensão 3 passou de 2,2 para 2,6, os conceitos das Dimensões 1 e 2 permaneceram os mesmos 2,7 e 3,4 respectivamente.

Quanto ao não atendimento ao requisito legal 4.13 – Políticas de Educação Ambiental a SERES decidiu instaurar diligência, uma vez que requisito legal é indicador de atendimento obrigatório.

4. Considerações da SERES

Passo a transcrever, na íntegra, as considerações da SERES:

Inicialmente, convém destacar que a análise da proposta de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, desse modo, o caso em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que, por um lado, os dois pedidos – de credenciamento da Instituição muito bem avaliada pela Comissão e de autorização do curso de Engenharia Civil, que alcançou o conceito mínimo satisfatório, o que indicaria a existência de condições para a instalação e desenvolvimento da IES e do curso.

Sobre a proposta para o credenciamento, os especialistas registraram que todas as Dimensões foram muito bem avaliadas, sendo informadas algumas poucas ressalvas passíveis de serem sanadas.

Quanto ao pedido de autorização do curso de Engenharia Civil a Comissão fez muitas ressalvas, as principais fragilidades apontadas pela Comissão foram principalmente nas dimensões que tratam da adequação do Projeto Pedagógico e da Infraestrutura a ser disponibilizada ao curso. As duas dimensões receberam conceitos 2,7 e 2,2, respectivamente. Entretanto, com a contestação da Instituição que resultou na reforma do relatório de avaliação determinada pela CTAA, o conceito da Dimensão 3 foi alterado para 2,6. Observa-se que mesmo com as alterações ocorridas os conceitos alcançados ainda demonstram insuficiência na proposta apresentada.

Para responder à diligência instaurada sobre o não atendimento ao requisito legal 4.13. Políticas de Educação Ambiental, a Instituição apresentou esclarecimentos informando a integração da educação ambiental às disciplinas do curso, que serão ofertadas de modo transversal, contínuo e permanente “através do componente curricular Formação Geral, Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental e demais disciplinas do currículo, assim como presente nas atividades complementares do curso.”

“Nas atividades complementares é possível identificar mais claramente a forma transversal de aplicação dos temas obrigatórios, pois as mesmas articulam variados temas de estudo, através de visitas técnicas, projetos de extensão, pesquisa, palestras entre outros.”

Em que pese os conceitos satisfatórios obtidos na avaliação do credenciamento, cabe ressaltar que foi instaurada diligência sobre o registro obtido no site da Receita Federal referente à regularidade fiscal da mantenedora, informando não existir certidão (Negativa ou Positiva com efeito de Negativa) válida emitida para o contribuinte. A resposta da Instituição apresentando Certidão Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União resultou na sugestão da Secretaria em indeferir o pedido de credenciamento do Centro Politécnico Doctum de Vitória, uma vez que não foi demonstrado o cumprimento da alínea d, inciso I, artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006.

Sendo assim, tendo em vista as informações apresentadas pela Instituição em resposta à diligência, esta Secretaria conclui, salvo melhor juízo, que não há condições suficientes para acatar o pleito, e em observância ao disposto no Decreto nº 5.773/2006, artigo 6º, inciso II, segundo o qual é competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre o pedido de credenciamento de IES nova, encaminha o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.

*V- Conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
– SERES*

Passo a transcrever na íntegra a conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento do CENTRO POLITÉCNICO DOCTUM DE VITÓRIA (código: 16895), a ser instalado na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 230, Bairro Consolação, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantido pelo INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., com sede no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1167878; processo: 201115196), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

5. Considerações do Relator

Inconformada com a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Centro Politécnico Doctum de Vitória interpôs recurso direcionado ao Conselho Nacional da Educação (CNE). A apreciação dos termos do recurso demonstra que a IES não tem razão na contestação.

Nos documentos de instrução do processo, consta a análise, elaborada pela área técnica da SERES, embasada em relatório da comissão de avaliadores, designada pelo Inep. Atendido foi então, aquilo que concerne à Portaria Normativa nº 40, de dezembro de 2007, que dispõe em seu artigo 15, parágrafo 4º, sobre o papel do relatório de avaliação como referencial básico à decisão das Secretarias ou do CNE, conforme o caso.

Da leitura do relatório da avaliação *in loco*, pode-se extrair que, em se tratando de curso destinado a formar engenheiros, as condições existentes, na ocasião da visita, colocaram em evidência fragilidades importantes, cabendo destacar: inadequação do Projeto Pedagógico, infraestrutura a ser disponibilizada ao curso, além de irregularidade na documentação fiscal da mantenedora.

Esclareça-se, ainda, que o Parecer Final da SERES é desfavorável ao credenciamento e também à autorização do curso de Engenharia Civil do Centro Politécnico Doctum de Vitória (código: 16895).

O relatório técnico elaborado pela área técnica da SERES reúne todos os atributos de um relatório que oferece as razões, justificativas ou motivos para subsidiar a tomada de decisão, seja ela de deferimento ou de indeferimento.

Portanto, a análise do processo e, principalmente o resultado da avaliação, leva este relator a acompanhar o Parecer da SERES, que nega o credenciamento e a autorização para o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil (código: 1167878; processo: 201115196) do Centro Politécnico Doctum de Vitória (código: 16895).

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Politécnico Doctum de Vitória, que seria instalado na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 230, bairro Consolação, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente